

CONTRATO 13/2012

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU E A EMPRESA 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL, NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU – SANTA CATARINA, COM FORNECIMENTO DE 22 (VINTE E DOIS) APARELHOS DIGITAIS, PÓS PAGO, EM REGIME DE COMODATO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede na Praça Victor Konder, 2 – ° andar, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-971, inscrita no CNPJ sob nº 3.184.226/0001-17, neste ato representado por seu Presidente, o Vereador Jovino Cardoso Neto, denominada CONTRATANTE, e de outro lado a EMPRESA 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.423.963/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Eduardo Mazzochi, portador da Cédula de Identidade nº 3.049.477.213 SSP/PC-RS e CPF nº 524.136.160-04 e Lairto José dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 220.1909-0 SSP/SC e CPF nº 770.383.639-72, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, têm entre si justo e avençado e celebram o presente CONTRATO para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina, com fornecimento de 22 (vinte e dois) aparelhos digitais, pós pago, em regime de comodato para a Câmara Municipal de Blumenau, do qual são partes integrantes o edital do Pregão nº 013/2012-CMB, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do processo nº. 013/2012, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de telefonia móvel pessoal, no MUNICÍPIO DE BLUMENAU, ESTADO DE SANTA CATARINA, com fornecimento de 22 (vinte e dois) aparelhos digitais, pós pago, em regime de comodato, conforme condições, especificações a quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência e proposta comercial da CONTRATADA, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

2.1.1 Cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

2.1.2 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;

2.1.3 Cumprir todas as orientações do executor do contrato, exceto as que infringirem normas legais;

2.1.4 Realizar os serviços dentro da melhor técnica executiva, obedecendo rigorosamente às instruções da CONTRATANTE;

2.1.5 Comunicar à CONTRATANTE qualquer erro, desvio ou omissão referente à realização dos serviços, às especificações ou qualquer documento que faça parte integrante deste contrato;

2.1.6 Fornecer, por escrito, no prazo máximo de dois dias contados da assinatura deste contrato, nome e telefone para contato da pessoa que ficará diretamente responsável pelo atendimento à CONTRATANTE;

2.1.7 Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do contrato para adoção imediata das medidas cabíveis;

- 2.1.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.9 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste Contrato.
- 2.1.10 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
- 2.1.11 Comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 2.2 É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 2.2.1 – a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- 2.2.2 – a veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1 - Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 3.1.2 - Assegurar aos empregados credenciados pela CONTRATADA, livre acesso aos locais de realização dos serviços;
- 3.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 3.1.4 - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou defeitos no funcionamento dos equipamentos;
- 3.1.5 - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 3.1.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela CONTRATADA, no que se refere à execução dos serviços;
- 3.1.7 - Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 4.2 Cabe ao executor do contrato:
- 4.2.1 - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 4.2.2 - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria Geral da Câmara, para serem apensados ao contrato;
- 4.2.3 - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- 4.2.4 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU;
- 4.2.5 - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar eventuais correções nos serviços efetuados;
- 4.2.6 - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria Financeira;

4.2.7 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor anual estimado do contrato é de R\$133.125,00 (cento e trinta e três mil e cento e vinte e cinco reais), conforme estipulado na proposta vencedora do certame.

5.2 O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento relativo ao objeto desta licitação será efetuado até o 5º dia contado da apresentação do referido documento, incluso todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.

6.2 O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qual idade do serviço contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

7.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor adjudicado, quando o adjudicatário injustificadamente se recusar a receber a nota de empenho e/ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor da parcela não cumprida;

d) Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da nota de empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificativa por parte do adjudicatário, devidamente comprovada e aceita pela Administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho;

d.1) A multa de que trata o subitem anterior incidirá, ainda, nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Câmara Municipal de Blumenau. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.3 As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor

judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

7.4 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

7.5 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

8.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.1.3 judicial, nos termos da legislação em vigor.

8.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

8.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

8.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais; 8.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

8.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

8.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

8.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da ONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3.8 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

8.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.6 Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Boletim Oficial do Município de Blumenau e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO CONTRATUAL

9.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

9.2 O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

9.3. No caso de prorrogação do contrato, os aparelhos celulares fornecidos em comodato deverão ser substituídos por aparelhos novos, de marca e modelo idêntico ou superior ao indicado na proposta comercial, após aprovação da CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

10.1 Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse

período mediante percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme previsto nos Termos de Autorização.

10.2 O reajuste poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a Câmara Municipal de Blumenau.

10.3 Na hipótese de a tarifa mensal vier a ser majorada, a Câmara Municipal de Blumenau passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de novo Contrato, instrumento aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: 33.3.90- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

12.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.3 A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato foi precedida de licitação, realizada sob a modalidade de PREGÃO nº. 13/2012-CMB, instruída nos autos do processo nº. 012/2007.

13.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Ato Convocatório do Pregão nº 13/2012-CMB e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o foro Do município de Blumenau, estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Boletim Oficial do Município de Blumenau.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Câmara Municipal de Blumenau convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

16.2 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria Geral da Câmara Municipal de Blumenau, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

16.3 Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

16.4 Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar

ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Blumenau - SC, 07 de dezembro de 2012.

Jovino Cardoso Neto PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU	Eduardo Mazzochi 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A	Lairto José dos Santos 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A
---	--	--

Testemunha 1
Ademar João Maiochi
Diretor Financeiro

Testemunha 2
Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira

A N E X O I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel pessoal, no município de Blumenau - Santa Catarina, com fornecimento de 22 (vinte e dois) aparelhos digitais, pós pago, em regime de comodato.

2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

3 - DO PERFIL DE TRÁFEGO

3.1 A quantidade mensal estimada, servirá, tão somente, de subsídio às licitantes para formulação de propostas.

3.2 O perfil apresentado não indica qualquer compromisso futuro para a Câmara Municipal de Blumenau.

PERFIL DE TRÁFEGO (BASE MÊS DE NOVEMBRO 2012)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL
Assinatura básica mensal	22
Ligações VC para a Claro	3.500
Ligações VC para a TIM	8.500
Ligações VC para a OI	2.500
Ligações VC para a Vivo	3.500
Ligações VC1 para fixo	5.300
VC2 para Claro	70
VC2 para TIM	400
VC2 para OI	50
VC2 para Vivo	100
VC2 para fixo	150
VC3 para Claro	35
VC3 para TIM	250
VC3 para OI	20
VC3 para Vivo	70
VC3 para fixo	100
Chamadas de acesso Caixa Postal	79
SMS – envio de mensagens de texto	300
MMS – envio de foto torpedo	50
Acesso à internet com pacote de 1 GB de acesso	17

4 - DOS APARELHOS

4.1 A empresa vencedora do certame, deverá fornecer a CMB, 22 (vinte e dois) aparelhos celulares digitais novos em regime de comodato, com características e tecnologia GSM, sendo:

4.1.1. 05 (cinco) aparelhos do tipo “básico” com as seguintes especificações e características:

Tipo	Layout tipo barra
-------------	-------------------

Antena	Integrada
Teclado Qwerty	
REDE	
GSM	

4.1.2. 17 (dezessete) aparelhos com as seguintes especificações e características:

Sistema Operacional	Android 4.0. ou superior
Tipo	Layout tipo barra
Antena	Integrada
Dimensão máxima	136.6 x 70.6 x 9.3 mm
Peso máximo	157 gramas
Teclado Qwerty	
REDE	
Gsm	Quad Band (850/900/1800/1900)
DATA TRANSFER	
GPRS	
EDGE	
UMTS	
HSDPA	
HSUPA	
DADOS TÉCNICOS	
Processador mínimo	1 GHz

Memória mínima	3 GB
Memória Expansível mínima	Mini SD até 32GB
CONECTIVIDADE	
Wi-Fi mínimo	802.11b/g/n
Bluetooth mínimo	3.0
USB	Micro USB 2.0
GPS mínimo	A-GPS
MENSAGEM	
SMS	
MMS	
Email	
Push Mail	
Auto Filling mínimo	T9
TELA	
Polegadas mínimo	4.3
Resolução mínima	720 x 1280 pixel
Touchscreen	Capacitiva
Multitouch	
Cores mínimo	16 milhões
CÂMERA	
Megapixel mínimo	5 Mp
Autofocus	
Touch Focus	
Flash	LED

Geo Tagging	
Segunda Câmera mínimo	0.3 Mp
VIDEO	
Vídeo Rec mínimo	Full HD
Vídeo Fps mínimo	30 fps
Vídeo Auto Focus	
Vídeo Segunda Câmera	
FUNÇÕES	
Music Player	
Vídeo Player mínimo	MP4/H.264
Vídeo Chamada	
Browser	Html
Flash Player	Flash Lite
Vibração	
Viva Voz	
Toques	Polifônicos
Toques personalizados	
BATERIA	
Tipo	Lítio
Ampère mínimo	2100 Mah

4.2 A empresa contratada deverá entregar ao órgão contratante, juntamente com os aparelhos, o seguinte KIT Básico:

- 01 (um) manual de instrução;
- 01 (um) certificado de garantia;
- 01 (um) carregador

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como

zelar pela integridade da comunicação.

5.2 Disponibilizar ao órgão contratante um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento, em horário comercial das 08:00 às 20:00 horas.

5.3 Disponibilizar ao contratante os serviços de:

- a) Secretária Eletrônica;
- b) Desvio de Chamada (siga-me);
- c) Identificador de Chamadas;
- d) Chamada em Espera.

5.4 Apresentar e disponibilizar ao órgão contratante, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus equipamentos sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada, cuja atualização não ocorrerá no prazo inferior a 12 (doze) meses.

5.5 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos.

5.6 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

5.7 Fornecer números telefônicos do pessoal de manutenção da Licitante Adjudicatária, para o Contratante, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para o órgão competente.

5.8 Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pelo órgão contratante em 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.

5.9 Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5.10 Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados.

5.11 Atender o(s) colaborador(es) indicado(s) pelo órgão contratante quando este(s) estiver(em) realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares, etc.

5.12 Comunicar, imediatamente, ao órgão contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

5.13 Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação do órgão contratante.

5.14 Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem.

5.15 Iniciar a prestação dos serviços até **20 (vinte)** dias após a assinatura do Contrato.

5.16 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

5.18 A licitante vencedora deverá manter serviço contra fraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem e tomar as devidas providências, caso venha a ocorrer, oferecendo condições de acesso direto e substituição do aparelho, se for necessário, sem ônus para contratante.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste certame, quando necessário.

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, com relação ao objeto deste certame.

6.3 Assegurar-se da boa prestação e qualidade dos serviços prestados.

6.4 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo mais vantajosos para o órgão contratante.

6.5 Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

6.6 Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria Geral.

6.7 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7 - DA ENTREGA E DA HABILITAÇÃO

7.1 A entrega dos aparelhos, devidamente habilitados, deverá ser realizada pela licitante vencedora na Assessoria Administrativa do órgão contratante.

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O órgão contratante nomeará um gestor para fiscalizar o Contrato a ser firmado, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas, através do setor competente.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias, contados do recebimento da fatura;

9.2 O órgão contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

A N E X O II – PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Blumenau
Pregão nº 13/2012

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Nome da Proponente: Consórcio constituído pelas empresas 14 Brasil Telecom S.A e Telemar Norte Leste S.A.

CNPJ: 05.423.963/0001-11

Inscrição Estadual/Municipal: 07.441.356/001-93

Endereço: Setor Comercial Norte, quadra 3, bloco A – térreo – Asa Norte –

Telefone/E-mail/Fax: 47 8477-2727 – camilo@oi.net.br - 48 340

Telefone/E-mail/Fax: 47 8401-8407 – carlospn@oi.net.br - 48 340

Banco: Banco do Brasil

Agência: 3070-8

Conta Corrente: 105.148-2

Descrição	Quantidade Estimada
Assinatura Básica Mensal	22
Ligações VC1 para a Claro	3500
Ligações VC1 para a TIM	8500
Ligações VC1 para a Oi	2500
Ligações VC1 para a Vivo	3500
Ligações VC1 para Fixo	5300
VC2 para a Claro	70
VC2 para a TIM	400
VC2 para a Oi	50
VC2 para a Vivo	100
VC2 para Fixo	150
VC3 para a Claro	35
VC3 para a TIM	250
VC3 para a Oi	20
VC3 para a Vivo	70
VC3 para Fixo	100
Chamadas de Acesso Coisa Postal	70



Validade: 60 dias

Garantia dos serviços de no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Os preços ofertados não são superiores aos constantes do plano básico de serviços da Concessionária está devidamente aprovado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Aparelhos: 5 Samsung E1205 e 17 Samsung i9300 Galaxy SIII

Blumenau, 07 de Dezembro de 2012.

Camilo José Gasparetto -
Executivo de Vendas
47 8477-2727
camilo@oi.net.br
14 Brasil Telecom Celular S.A
CPF 007.474.119-56
RG 9.898.144-6 – SSPPR

Carlos Eduardo Previtali Nascimento
Executivo de Vendas
47 8401-8407
carlospn@oi.net.br
14 Brasil Telecom Celular S.A
CPF 026.656.137-35
RG 93.102.889-3 – CREARJ

Camilo José Gasparetto
Consultor Comercial
Brasil Telecom S/A.

Representantes Legais para Assinatura do Contrato:

Eduardo Mazzochi
Brasileiro
Casado
Analista de Sistemas
CPF: 524.136.160-04
RG: 3.049.477.213 SSP/PC-RS

Lairto José dos Santos
Brasileiro
Casado
Administrador
CPF: 770.383.639-72
RG: 220.1909-0 SSP/SC



E1205



NOME DA AREA OU PROJETO

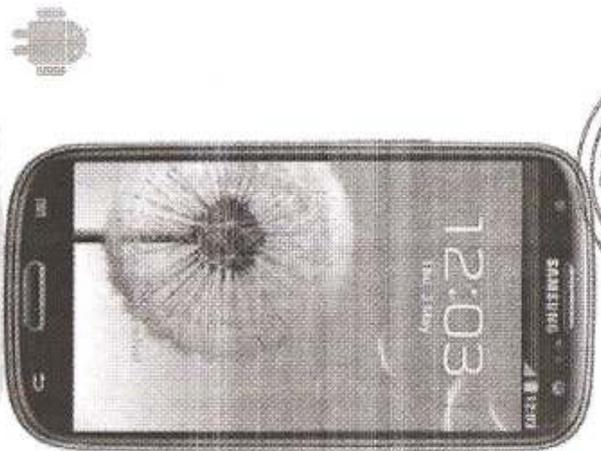
Network	GSM
Band	900/1800 MHz
Display	TFT 1.52" 128 x 128 pixel
Dimensões	108 x 45 x 13.5 mm
Camera	N/A
Plataforma	Proprietário
Flash/ROM	sem slot cartão SD
Bateria	800 mAh
Multimedia	FM radio
Mensagens	SMS
Browser	N/A
Conectividade	N/A
Outros	Dual SIM

Destques:

- Teclado anti poeira
- Radio FM com fone estéreo
- Bateria de longa duração



Galaxy III



Network	HSDPA 7.2 Mbps , UMTS, EDGE
Band	GSM/GPRS/EDGE 850/900/1800/1900 MHz UMTS/HSPA 850/900/1900/2100 MHz Super amoled Plus 4.8" 720 x 1280 pixel;
Display	Touch Capacitivo
Dimensões	136,6 x 70,6 x 8,6mm
Camera	8.0MP com flash e 2,0MP frontal
Plataforma	Android 4, 1.4 Ghz Quad Core
Flash/ROM	16GB memória Interna; Suporta cartão SD até 64GB
Bateria	2.100 mAh
Multimedia	FM radio, MP3 player, Video HD
Mensagens	SMS, MMS, POP3, Exchange,
Browser	HTML e Adobe Flash
Conectividade	Bluetooth, WIFI com hotspot, Java, GPS, NFC
Outros	Teclado inteligente SWYPE

Destques:
-Design orgânico inspirado pela natureza +TELAHD
-Processador Quad Core 1.4Ghz de última geração
-Escolhe a melhor foto para você

NOME DA ÁREA OU PROJETO